

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIV - 9ª Legislatura

DCL Nº 136

Brasília, quinta-feira, 3 de julho de 2025

Sumário

Seção 1

Designação de Relatorias 3

Seção 2

Atos 5

Portarias 21

Despachos 23

Avisos - Licitações 24



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Primeiro Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Segunda Vice-Presidente: Deputada Paula Belmonte

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

Quarto Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Jorge Vianna Pepa Fábio Felix
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarílio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarílio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Chico Vigilante Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz	Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Chico Vigilante Max Maciel
COMISSÃO DE SEGURANÇA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Paula Belmonte

Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Dayse Amarílio e Deputada Jaqueline Silva

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

DCL normatizado conforme Resolução Nº 279, de 2016

Atualizado em 8/1/2025, em conformidade com os ATOS DO PRESIDENTE Nº 420, 421 e 601, DE 2024 e ATO DO PRESIDENTE Nº 11, DE 2025.

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 144, DE 2025

Regulamenta a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar de que trata o art. 3º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002, RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar deve observar o que estabelece a presente regulamentação.

Art. 2º A verba indenizatória destina-se a ressarcir os Deputados Distritais, mensalmente, de despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, relativas a:

I – locação de imóveis para apoio à atividade parlamentar e suas respectivas taxas ordinárias de condomínio, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), contas de telefone fixo e internet, de água e de energia elétrica;

II – locação de bens móveis, máquinas e equipamentos de informática, equipamentos de áudio, vídeo e som;

III – aquisição de material de expediente, de informática, de limpeza e higienização;

IV – locação de veículos para locomoção e transporte a serviço da atividade parlamentar;

V – contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar;

VI – contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria especializadas para apoio ao exercício da atividade parlamentar;

VII – aquisição de material de consumo ou contratação de serviços destinados à divulgação da atividade parlamentar, inclusive a aquisição de serviços e ferramentas de marketing digital, desde que:

a) não possam ser obtidos ou executados na própria Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b) não caracterizem gastos com campanha eleitoral;

c) seja apresentada cópia do material produzido, em se tratando de serviço gráfico;

d) seja apresentado relatório de impulsionamento, detalhando o valor depositado e o efetivamente utilizado no mês, em se tratando de impulsionamento nas redes sociais.

§ 1º O valor da verba indenizatória é limitado a 60% do subsídio mensal fixado em lei dos Deputados Distritais.

§ 2º Os comprovantes de despesas previstas no inciso I deste artigo podem estar em nome do proprietário do imóvel, desde que o endereço constante no documento coincida com o do imóvel locado.

§ 3º Os comprovantes das despesas previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo devem estar acompanhados de relatórios com detalhamento dos serviços prestados.

§ 4º Os comprovantes das despesas previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII deste artigo, com exceção do impulsionamento de redes sociais, deverão estar acompanhados dos respectivos contratos, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente, quando se tratar de despesa continuada. Nos demais casos, fica dispensada a apresentação do contrato. Quando exigido, o contrato deverá ser juntado ao processo de verba indenizatória no primeiro mês de pagamento da despesa, observados os prazos de vigência.

§ 5º Os contratos de que trata este artigo devem conter no mínimo:

I – nome e qualificação das partes;

II – objeto do contrato, especificando quais os serviços a serem prestados;

III – obrigações das partes;

IV – valor do contrato;

V – prazo de validade do contrato.

§ 6º Observado o disposto no § 8º, a validade do contrato é a estabelecida pelas partes em cláusula específica. Na ausência de marco temporal estabelecido, valerá a data da última assinatura, entre os contratantes, no respectivo termo.

§ 7º Para fins de ressarcimento por meio de verba indenizatória, as empresas ou entidades contratadas devem comprovar, na apresentação do 1º requerimento de verba indenizatória relativo à despesa contratada, nos respectivos aditivos, e no requerimento relativo às despesas de janeiro de cada

exercício, a regularidade fiscal e contábil mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – prova de inscrição no cadastro de pessoa física e jurídica: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ou do Imposto sobre Serviços (ISS): inscrição junto ao ente tributante do domicílio fiscal da pessoa jurídica contratada;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;

IV – prova de regularidade fiscal: certidão emitida pelo órgão público do ente tributante onde a pessoa jurídica contratada possui domicílio;

V – prova de regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional: apresentação da Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI – prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII – certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/11 e Resolução TST nº 1.470/11.

§ 8º Os contratos de que trata este Ato da Mesa Diretora devem ser assinados dentro do mês de início de sua vigência ou em período anterior.

§ 9º Durante o prazo previsto no caput do art. 10, o Núcleo de Verba Indenizatória (NVI) pode solicitar esclarecimentos e/ou complementações da documentação apresentada pelo gabinete parlamentar para fins de ressarcimento.

§ 10 Os esclarecimentos e/ou complementações de que trata o § 9º deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando suspenso, nesse período, o prazo previsto no caput do art. 10.

§ 11 As despesas superiores a 3% (três por cento) do valor da verba indenizatória mensal devem ser comprovadas por meio de boleto bancário quitado, comprovante de depósito, transferência eletrônica, cheque nominal ou PIX.

§ 12 As despesas previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo são limitadas, por inciso, em até 40% (quarenta por cento) do valor mensal da verba indenizatória.

§ 13 As despesas previstas nos incisos VI e VII deste artigo são limitadas, por inciso, em até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da verba indenizatória.

§ 14 A locação de veículos só pode ser prestada por pessoa jurídica que tenha o referido serviço como atividade principal, nos termos do respectivo contrato social.

§ 15 Fica vedada a realização de despesas a que se refere o inciso VII deste artigo nos 90 (noventa) dias anteriores à data de eleições no Distrito Federal.

§ 16 O ressarcimento das despesas com impulsionamento nas redes sociais deve ser feito com base no valor utilizado durante o período.

Art. 3º O Deputado Distrital perde o direito à verba indenizatória quando o respectivo Suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Parágrafo único. No caso de exercício dos parlamentares titular e suplente, no mesmo mês, a verba é paga proporcionalmente aos dias de efetivo exercício pelo número de dias do mês em questão.

Art. 4º A verba indenizatória é concedida, mensalmente e de uma única vez, mediante solicitação de ressarcimento dirigida ao Gabinete da Mesa Diretora, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo Deputado Distrital.

Parágrafo único. A solicitação de ressarcimento deve ser efetuada mediante requerimento de verba indenizatória, que constitui o Anexo I deste Ato, do qual deve constar atestado do Deputado Distrital de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º Somente é objeto de ressarcimento o documento apresentado ao Gabinete da Mesa Diretora do 1º ao 10º dia útil do mês subsequente ao de competência da despesa, observados os seguintes requisitos:

I – pago e relacionado no requerimento;

II – no original, quitado e em nome do Deputado Distrital, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, salvo o disposto no art. 2º, § 2º, deste Ato;

III – isento de rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

IV – datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 1º O documento entregue após o prazo previsto no caput não é objeto de ressarcimento.

§ 2º O saldo de verba não utilizado se acumula para o mês seguinte, dentro de cada bimestre de competência.

§ 3º Em nenhuma hipótese pode haver antecipação de verba indenizatória.

§ 4º Em casos excepcionais, é aceita a 2ª via do documento referido no inciso II deste artigo.

§ 5º Os comprovantes de despesas relativos ao último mês da última sessão legislativa de cada legislatura devem ser apresentados até o dia 15 de dezembro.

§ 6º No caso de despesas realizadas com contrato, admite-se que o pagamento seja realizado até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 7º No caso de despesas realizadas com contrato, deve ser observada a proporção do serviço executado no mês a que se refere o requerimento de ressarcimento, com exceção de despesas com água, luz e telefone.

§ 8º No caso de despesas inferiores a 3% (três por cento) do valor da verba indenizatória mensal, o cupom fiscal no qual constar discriminado a sua forma de quitação é aceito como quite, não havendo necessidade de carimbo do recebimento.

§ 9º Para fins do disposto no § 2º, considera-se bimestre cada período consecutivo de 2 meses, sendo o 1º a partir de janeiro de cada ano civil, constituindo 6 bimestres por ano.

§ 10 No caso de acumulação, nos termos do § 2º deste artigo, a despesa total do bimestre, por grupo de despesa, não poderá exceder ao dobro do limite mensal estabelecido nos §§ 12 e 13 do art. 2º.

Art. 6º O documento a que se refere o artigo anterior deve ser:

I – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade; ou

II – cupom fiscal ou nota fiscal simplificada, quitados, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço;

§ 1º Somente é admitido recibo ou fatura para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota ou cupom fiscal, devendo discriminar no documento o fundamento legal para a dispensa.

§ 2º No caso de emissão de recibo, o documento deve estar devidamente assinado pelo beneficiário do pagamento, contendo nome/razão social, endereço completo, número do CPF e da carteira de identidade, no caso de pessoa física, ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica, bem como discriminação da despesa.

Art. 7º Não são objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória as despesas referentes a:

I – serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da administração pública do Distrito Federal;

II – locação de bens imóveis, móveis e equipamentos e aquisição de bens e contratação de serviços de:

a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Deputado Distrital até o terceiro grau;

b) empresa em que o Deputado Distrital ou pessoa prevista na alínea “a” deste inciso seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

c) servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em exercício ou até um ano após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado.

III – despesas efetuadas com a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes classificados na categoria econômica de despesa de capital;

IV – multa e juros decorrentes do atraso de pagamento da despesa;

V – locação de garagem, quando essa não estiver inclusa no contrato de aluguel do imóvel;

VI – lavagem de veículo e emplacamento especial;

VII – despesas com notas fiscais cuja veracidade não puder ser comprovada por meio do portal da Secretaria de Fazenda do estado.

Art. 8º Fica criado o Núcleo de Verba Indenizatória (NVI) do exercício parlamentar, composto de 7 servidores titulares e de 7 suplentes, todos de provimento efetivo, cabendo a cada Secretário da Mesa Diretora indicar 1 (um) titular e seu suplente.

§ 1º O Gabinete da Mesa Diretora deve encaminhar os processos de verbas indenizatórias para o NVI.

§ 2º Os servidores devem se reunir para propor ao Gabinete da Mesa Diretora uniformização dos procedimentos referentes à análise dos documentos destinados à regular aplicação da verba indenizatória.

Art. 9º Compete ao NVI, de acordo com a legislação vigente e com o disposto neste Ato:

I – analisar toda a documentação comprobatória relativa às despesas constantes no Requerimento;

II – verificar a compatibilidade da documentação apresentada com a regulamentação vigente;

III – verificar a efetiva quitação das despesas requeridas;

IV – classificar, por meio do Demonstrativo das Verbas Indenizatórias, as despesas quanto aos itens dos incisos I a VII do art. 2º;

V – propor glosas, quando aplicável;

VI – definir e orientar os gabinetes parlamentares quanto às regras e à padronização dos procedimentos de instrução do processo e inclusão de documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º O Setor de Contabilidade é responsável pela liquidação das verbas indenizatórias, conforme a legislação vigente de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

§ 2º Verificada qualquer inconsistência impeditiva de liquidação nos documentos fiscais, o Setor de Contabilidade deve encaminhar o respectivo processo ao NVI, com a indicação das correções a serem efetuadas, inclusive com a sugestão de glosa, se for o caso.

§ 3º No caso de o NVI não concordar com a correção sugerida, o processo é devolvido ao Setor de Contabilidade, com a devida fundamentação, para fins de liquidação do ressarcimento da despesa.

§ 4º Acatada pelo NVI a correção sugerida pelo Setor de Contabilidade, o processo é submetido ao Gabinete da Mesa Diretora para deliberação.

Art. 10. A partir do 1º dia útil subsequente ao envio do requerimento de Verba Indenizatória pelo gabinete parlamentar, o NVI terá 5 (cinco) dias úteis para efetuar a devida análise e propor, ao respectivo Secretário do Gabinete da Mesa Diretora, parecer referente à aplicação da verba indenizatória.

§ 1º Na análise de que trata este artigo é incluído o demonstrativo que constitui o Anexo II deste Ato.

§ 2º A prestação de contas referentes à aplicação da verba indenizatória é submetida à apreciação do Gabinete da Mesa Diretora.

§ 3º Aprovada a prestação de contas, o pagamento da verba indenizatória deve ser feito em conta do Deputado Distrital, aberta especificamente para essa finalidade.

§ 4º O Gabinete da Mesa Diretora, após aprovar a prestação de contas, deve enviar o processo à Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para os fins de ressarcimento da verba indenizatória ao Deputado Distrital.

§ 5º A Diretoria de Administração e Finanças (DAF), após o ressarcimento da verba indenizatória, deve encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cópia do demonstrativo previsto no § 1º deste artigo ao Setor de Planejamento e Avaliação Orçamentária (Sepa), para fins de consolidação e divulgação no Diário da Câmara Legislativa e no portal da CLDF na internet, na forma do Anexo III;

§ 6º A DAF, no prazo de até 3 (três) dias úteis, deve disponibilizar, no portal da CLDF na internet, o requerimento de verba indenizatória e os comprovantes de despesas que instruíram o respectivo processo.

Art. 11. Cada gabinete parlamentar deve conferir e disponibilizar, mensalmente, os dados sobre a verba indenizatória utilizada no período e efetivamente ressarcida, para fins de publicação no Portal de Dados Abertos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º Os dados devem ser disponibilizados por meio do preenchimento de planilha eletrônica, conforme modelo do Anexo IV, que deve ser incluída em pasta da rede exclusiva, criada pela Diretoria de Modernização e Inovação Digital (DMI).

§ 2º Cabe à DMI credenciar e instruir os servidores indicados pelo gabinete parlamentar para preencher a planilha de que trata o § 1º.

§ 3º Cabe à DMI disponibilizar os dados constantes da planilha de que trata o § 1º no Portal de Dados Abertos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 12. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O reembolso das despesas mencionadas neste Ato não implica a manifestação da CLDF quanto à observância de normas eleitorais.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024.

Sala de Reuniões, 2 de julho de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT
2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
4º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2025, às 16:08, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Segundo(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2025, às 16:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Quarto(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 16:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 16:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Primeiro(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2025, às 17:19, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 18:06, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2025, às 18:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2221858** Código CRC: **8FF3A04E**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contabilidade



ANEXO I

REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Brasília, de _____ de 2025.

Nome:	Gabinete:
CPF:	Nº Conta BRB:

	Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
		Valor Total	

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do contrato	Termo(s) aditivo(s)	Vigente até
inserir nome da contratada	inserir link SEI do contrato	inserir link SEI dos termos aditivos	inserir data de vigência do contrato ou último termo aditivo

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº XX, de 202X, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Brasília, de de 2025.

Parlamentar:	
Mes:	Ano :

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	
V	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VI	Assessoria / Consultoria especializada	
VII	Divulgação de atividade parlamentar	
Total		



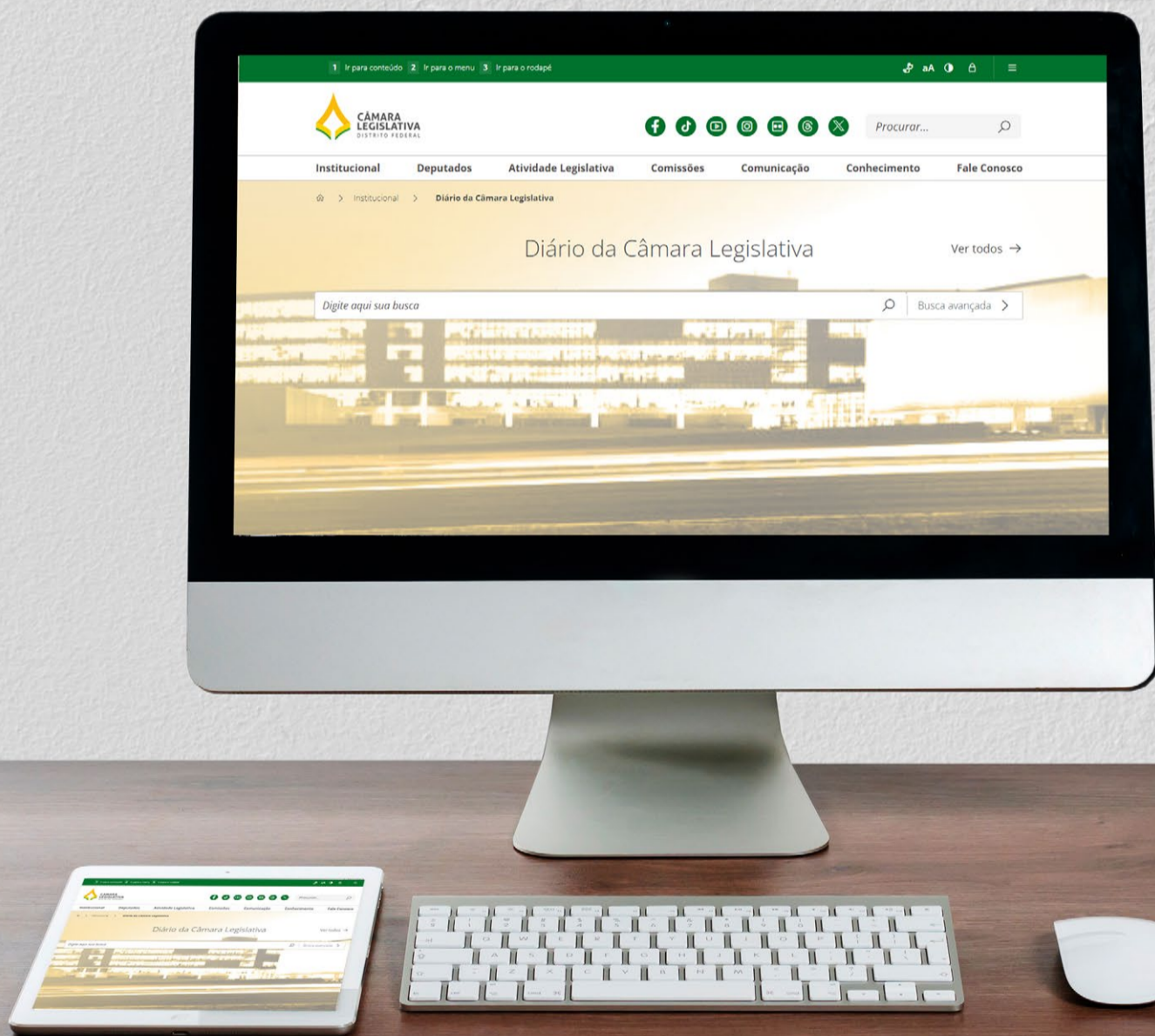
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO IV



ANEXO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nome do(a) Deputado(a)	CPF do(a) Deputado(a)	Nome do Estabelecimento	CNPJ	CPF	Recibo ou Nota Fiscal	Data do Recibo/NF	Valor	Classificação	Observação
1										
2	Deputado (a)	xxx.xxx.xxx-xx	Ex: posto x	CNPJ do prestador	CPF do prestador	nº SEI	xx/xx/xxxx	R\$ xx	Ex: combustíveis	
3	Deputado (a)	xxx.xxx.xxx-xx	Ex:	CNPJ do prestador	CPF do prestador	nº SEI	xx/xx/xxxx	R\$ xx	Ex:	
4	Deputado (a)	xxx.xxx.xxx-xx	Ex:	CNPJ do prestador	CPF do prestador	nº SEI	xx/xx/xxxx	R\$ xx	Ex:	
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										

Transparência ao seu alcance:
Conheça a **NOVA PÁGINA DO DCL**
Mais funcional, intuitiva e cidadã.



Acesse a página do Diário da Câmara Legislativa:
www.cl.df.gov.br/dcl



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL